



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

DEFERIDO

13/06/2022

Processo Legislativo nº 086/2022

Projeto de Lei do Executivo nº 2.646 de 30 de maio de 2022

Parecer jurídico nº: 084/2022- AJ

O projeto de Lei nº 2.646 de 30 de maio de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento de 2022 no valor de R\$ 55,47 (cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) que serão utilizados na secretaria da saúde para o programa rede cegonha.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito por superávit financeiro no orçamento de 2022 junto a secretaria de saúde do município, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 10 de junho de 2022

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883